

nio do Crédito PAR — Programa de Agricultores Rendeiros, inicialmente previsto no n.º 4.9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 3 de Julho.

Atendendo a que se encontra desactualizado e desajustado da realidade aquele limite de crédito e tendo ainda em conta o grande impacte e os bons resultados que o Programa tem logrado atingir em domínios de particular relevância, tais como o do acesso à terra por rendeiros, o do apoio à reestruturação fundiária e o da preservação de unidades das explorações existentes:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu aumentar para 20 000 contos o limite máximo de financiamento estabelecido no n.º 4.9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 245/80, de 3 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Julho de 1991. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 158/91

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 135.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro do Instituto Português do Património Cultural, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 216/90, de 3 de Julho, um lugar supranumerário de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, a prover por Ana Maria de Arez Romão e Brito Correia.

2 — O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 12 de Julho de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*.

Instituto Português do Património Cultural

Encargos com o pessoal

Número de lugares	Categoria	Escala	Índice	Vencimento mensal	Encargo anual
(a) 1	Técnico superior de 1.ª classe.	0	405	143 400\$00	2 007 600\$00

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 797/91

de 12 de Agosto

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, dependente do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi colocado na dependência do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, por força do Decreto-Lei n.º 78/91, de 16 de Fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, que seja alterado o n.º 2.º da Portaria n.º 279-A/91, de 5 de Abril, relativamente aos limites máximos do montante de despesa em moeda estrangeira a realizar em 1991 para os seguintes Ministérios:

(Em contos)

	Deslocações ao estrangeiro	Outras despesas correntes	Despesas de capital
Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	123 365	161 276	1 563 205
Ministério do Ambiente e Recursos Naturais	99 918	149 138	104 775

Ministério das Finanças.

Assinada em 24 de Julho de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *José Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Portaria n.º 798/91

de 12 de Agosto

A Direcção-Geral do Património do Estado procedeu, no âmbito das atribuições que lhe foram conferidas pelo n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 518/79, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, e nos termos da Portaria n.º 717/81, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 308/88, de 17 de Maio, à celebração de novos acordos de fornecimento de papel.

Os referidos acordos, celebrados por grupos de papel/marca ou fabricante/fornecedor, embora válidos para todo o território nacional, não são vinculativos para as entidades referidas no n.º 7 do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

Assim sendo, todo e qualquer organismo que pretenda adquirir os tipos de papel fora do sistema deverá recorrer à legislação aplicável nas aquisições de bens e serviços.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março, o seguinte:

1.º São homologadas as condições de aprovisionamento ao Estado dos grupos de papel para fotocópia, para duplicadores a *stencil*, para impressão *offset*, para

máquinas com sistema de escrita por impacte, formulário contínuo e de papel higiénico.

2.º Os fornecedores, grupos e tipos de papel homologados constam dos anexos I, II e III à presente portaria.

3.º As condições de aprovisionamento ora homologadas são opcionais para todas as entidades compradoras, nomeadamente as referidas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 129/83, de 14 de Março.

4.º As entidades compradoras que adquiram os produtos constantes dos acordos a outros fornecedores deverão submeter-se à legislação vigente, bem como aos acordos internacionais estabelecidos para os contratos públicos de fornecimento.

5.º Os preços dos produtos abrangidos pelos acordos serão revistos de seis em seis meses. A revisão entra em vigor no dia útil seguinte à sua autorização e a sua divulgação será objecto de publicação na 3.ª série do *Diário da República*.

6.º As condições de aprovisionamento vigoram em todo o território nacional. As entregas do material fora da área da zona da sede ou das filiais dos fornecedores e definidas nos acordos só poderão ser oneradas dos custos adicionais expressos nos mesmos e quando for o caso.

7.º Quaisquer outras alterações às referidas condições de aprovisionamento serão divulgadas pela Direcção-Geral do Património do Estado.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 1991.

Ministério das Finanças.

Assinada em 27 de Junho de 1991.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *José Oliveira Costa*.

ANEXO I

Fornecedor	Designação do grupo de papel	Marca/fabricante	Tipo de papel (formato/branco/ gramagem — g/m ²)	Contrato (C)
Central Papeleira de Alenquer, L. ^{da}	Fotocópia	<i>Portcópia</i> <i>Eurocópia</i>	A4 e A3/BR/80 A4/COR/80	131 737
	Duplicador a <i>stencil</i>	<i>Porto Cavaleiros</i>	A4/BR/80	131 738
	Impressão <i>offset</i>	<i>Porto Cavaleiros</i>	A4/BR/70, 80 e 90 ... A3/BR/70 e 80	131 739
	Máquina com sistema de escrita por impacte.	<i>Porto Cavaleiros</i>	A4/BR/60 e 80	131 740
Papellaria Fernandes — Indústria e Comércio, S. A.	Fotocópia	<i>Champion</i>	A4/BR/80	131 741
		<i>Inacópia</i> <i>Copicor</i>	A4 e A3/BR/80 A4/COR/80	131 742
	Duplicador a <i>stencil</i>	<i>Inapa</i>	A4/BR/80	131 743
	Impressão <i>offset</i>	<i>Inasset</i>	A4/BR/70 e 80 A4/BR/70 e 80	131 744
	Máquina com sistema de escrita por impacte.	<i>Porto Cavaleiros</i>	A3/BR/60 e 80	131 745
		<i>Matrena</i>	A3/BR/31 A3/COR/31	131 746
Matrena — Sociedade Industrial de Papéis, S. A.	Fotocópia	<i>Matrena</i>	A4 e A3/BR/70 e 80 . A4 e A3/COR/70 e 80	131 747
	Duplicador a <i>stencil</i>	<i>Matrena</i>	A4 e A3/BR/80 A4 e A3/COR/80	131 748
	Máquina com sistema de escrita por impacte.	<i>Matrena</i>	A4 e A3/BR/60 e 80 . A4/BR/30 A4/COR/30	131 749
Rank Xerox Portugal — Equipamentos de Escritório, L. ^{da}	Fotocópia	<i>Xerox</i>	A4/BR/80 A4/COR/80	131 750

ANEXO II

Formulário contínuo

Fornecedor	Marca/fabricante	Tipo de formulário (formato/consola ou zebrado/gramagem — g/m ²)	Contrato (C)
COPIDATA — Formulários e Sistemas para Informática, L. ^{da}	<i>Copidata</i>	Formatos: 12" × 9,5" (80 colunas) — consola e zebrado; 12" × 14,5" (132 colunas) — zebrado; 12" × 15" (132 colunas) — consola e zebrado; 12" × 15,5" (132 colunas) — zebrado. Uma via — gramagem: 60 g/m ² .	131 751
Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.	<i>INCM</i>	Formatos: 12" × 9,5" (80 colunas) (a); 12" × 14,5" (132 colunas) (a); 12" × 15" (132 colunas) (a); 12" × 15,5" (132 colunas) (a). Uma via — gramagem: 60 g/m ² . Duas, três ou quatro vias — gramagem: 50 g/m ² .	131 752
COPINAQUE — Equipamentos para Desenvolvimento de Empresas, S. A.	<i>Copinaque</i>	Formatos: 12" × 9,5" (80 colunas) (b); 12" × 14,5" (132 colunas) (b); 12" × 15" (132 colunas) (b); 12" × 15,5" (132 colunas) (b). Uma via — gramagem: 60 g/m ² . Duas, três ou quatro vias — gramagem: 50 g/m ² .	131 753

(a) Consola e zebrado.

(b) Uma, duas, três ou quatro vias — zebrado. Uma e duas vias — consola.

ANEXO III

Papel higiénico

Fornecedor	Marca/fabricante	Tipo de papel	Contrato (C)
RENOVA — Fábrica de Papel de Almonda, S. A.	<i>Renova</i>	Rolo normal: Folha simples branca: Super (crepado) (a): Gramagem — 27 g/m ² ; Número de metros — 53,75 (430 folhas). Olé (gofrado) (a): Gramagem — 27 g/m ² ; Número de metros — 35 (280 folhas). Folha dupla branca ou de cor: Class-tissue (a): Gramagem — 19 g/m ² ; Número de metros — 31,25 (250 folhas). Folha dupla — cor: Duplex tissue (a): Gramagem — 18 g/m ² ; Número de metros — 31,25 (250 folhas).	131 754
Scott Paper Portugal, L. ^{da}	<i>Scott</i>	Rolo normal: Folha simples branca: R. H. Industrial 1: Gramagem — 25 g/m ² ; Número de metros — 30; Folha dupla branca.	131 755

Fornecedor	Marca/fabricante	Tipo de papel	Contrato (C)
Scott Paper Portugal, L. ^{da} (continuação)	Scott	R. H. Industrial 2: Gramagem — 18 g/m ² ; Número de metros — 26. Rolo especial: Folha dupla branca: Yumbo 2: Gramagem — 18 g/m ² ; Número de metros — 200.	131 755
TEXTIGAL — Comércio Representações, L. ^{da}	Textigal	Rolo especial: Folha simples branca: Jumbo: Gramagem — 33 g/m ² ; Número de metros — 255.	131 756

(a) Cinco tipos de embalagens.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 105/91

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais, efectuadas no ano de 1991, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01	1.01.0	02.00.00	Gabinete dos membros do Governo			
				02.03.00	Gabinete do Ministro			
				02.03.06	Gabinete			
				02.03.07	Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.09	Aquisição de serviços:			
				02.03.10	Comunicações	6 850	-	
					Transportes	-	3 000	
					Seguros	-	850	
					Outros serviços	-	3 000	
		04		01.00.00	Comissão de Mercados de Valores Mobiliários			
				01.01.00	Despesas com o pessoal:			
				01.01.05	Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.06	Pessoal aguardando aposentação	1 000	-	
				01.01.10	Pessoal em qualquer outra situação	-	1 010	
				01.01.11	Subsídio de refeição	10	-	
					Subsídios de férias e de Natal	100	-	
				01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:			
				01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	250	-	
				01.03.00	Segurança social:			
				01.03.04	Contribuições para a segurança social	-	350	